



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
Rua Antônio de Freitas, 34 - PORTALEGRE-RN
CNPJ/MF 08.358.053/0001 - 90

Lei N° 112 / 2003 – de 31 de Março de 2003.

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Extraordinária de Habitação; e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Secretaria Extraordinária de Habitação, Subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, para cuidar da Política Habitacional no âmbito do Município de Portalegre.

a) **Art. 2º** - A Secretaria Extraordinária de Habitação, será a responsável pela implementação dos atos emanados do Conselho Municipal de habitação, relativos a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, Elaboração e Contratação dos Projetos que atendam aos objetivos do FMH, execução das obras e/ou serviços correspondentes, por administração direta ou por empreitada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 31 de Março de 2003.



Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal
CPF N°: 155.132.974-34